



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

REQUERIMENTO nº 003/2023

APROVADO

EM 11/12/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

A Vereadora que este subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exa., requerer do Poder Executivo, para que reajuste a gratificação natalícia aos servidores públicos municipais, previsto na Lei Municipal nº604/2005, de 01 de dezembro de 2005.

JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação se justifica pelo fato de corrigir a gratificação mencionada aos servidores públicos municipais, para que sejam agraciados no dia do seu aniversário.

Assim esperamos obter junto ao Executivo Municipal, a sensibilidade de atendimento ao pedido, que estará contribuindo para uma política de valorização do servidor.

Certo de que esta presidência estará sensível às razões do pedido, contamos ainda com a aprovação da mesma pelos nobres pares que abrilhantam esta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2023.

Jocelma Pereira de Sousa
Vereadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

Lei nº 604, de 01 de dezembro de 2005.

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO A
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE MARZAGÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU,
CLAUDINEI RABELO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação natalícia aos servidores públicos municipais, sempre na folha de pagamento referente ao mês de seus aniversários, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 2º - A gratificação mencionada no artigo anterior abrange os servidores efetivos, comissionados e Secretários Municipais que estão em efetiva prestação de serviços.

Art. 3º - Fica autorizado ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir os créditos suplementares que se fizerem necessários ao efetivo pagamento da gratificação ora mencionada, bem assim a reajustar o respectivo valor anualmente, ao seu livre arbítrio, não podendo ser ultrapassado o percentual alcançado com o índice de correção anual estabelecido pelo Governo Federal.


Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MARZAGÃO, ao 01 (Primeiro) dia do mês de dezembro de 2005.


CLAUDINEI RABELO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARZAGÃO - GO
CERTIFICO QUE ESTE ATO FOI
PUBLICADO NO PLACARD
DESTA PREFEITURA MUNICIPAL

Marzagão 01/12/2005


Secretaria de Administração